



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 682/2021

*AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/02/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade Social do exercício de 2021, até o valor de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de responsabilidade Fiscal, e outras despesas até o montante de R\$. 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do art. 1º desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" Investimentos;
- V - "46" Amortização da Dívida.

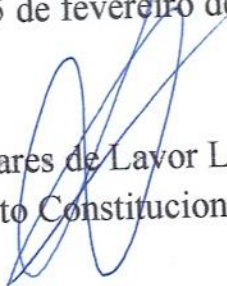
Art. 4º - O Remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único: O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 25 de fevereiro de 2021.


Samuel Soares de Lacerda
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:616FD876

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 682/2021**

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/02/2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a conseqüente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade Social do exercício de 2021, até o valor de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de responsabilidade Fiscal, e outras despesas até o montante de R\$. 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" Investimentos;
- V - "46" Amortização da Dívida.

Art. 4º - O Remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único: O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 25 de fevereiro de 2021.

SAMUEL SOARES DE LAVOR LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:4E99F937

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 683/2021**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente Para fins que menciona e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/02/2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **RS379.000,00** (trezentos e setenta e nove mil), para atender a construção/reforma do mercado público.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rubrica: 20 605 1002 1040 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO

Elemento de Despesa

44.90.51 - Obras e instalações.....**RS 379.000,00**
Fonte: 1510 Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

Finalidade: CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MERCADO PÚBLICO.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamento e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 25 de fevereiro de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E6245437

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2021**

"Dispõe sobre a designação de Servidor (a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 682/2021

*AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/02/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a conseqüente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade Social do exercício de 2021, até o valor de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de responsabilidade Fiscal, e outras despesas até o montante de R\$. 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do art. 43, da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do art. 1º desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - "32" Juros e Encargos da Dívida;
- III - "33" Outras Despesas Correntes;
- IV - "44" Investimentos;
- V - "46" Amortização da Dívida.

Art. 4º - O Remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I - no órgão a programas diferentes;
- II - no programa a órgão diferentes;
- III - a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único: O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 25 de fevereiro de 2021.


Samuel Soares de Lavor Lacerda
Prefeito Constitucional